

REGULAMENTO INTERNO DA 6º CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 6ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos será realizada nos dias 14 e 15 de outubro de 2025.

Art. 2º A 6ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos foi convocada pela Portaria Conjunta nº 01/2025 – SEDIH/CEDDH.

Art. 3º A Conferência Estadual dos Direitos Humanos constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas dos Direitos Humanos e o encaminhamento de propostas para a etapa subsequente.

Art. 4º A 6ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger pessoas delegadas para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, nos termos da Portaria Nº 1.524, de 9 de dezembro de 2024, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos – 13ª ConDH.

Art. 5º O tema desta etapa é: "Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: consolidar a democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas". O debate será organizado em seis eixos temáticos, cada um com subtemas e conceitos orientadores:





1. Eixo 1 – Enfrentamento das Violações e Retrocessos

- Combate à Violência contra Grupos Vulnerabilizados Mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas negras, povos indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, entre outros
- Proteção para defensores e defensoras de direitos humanos;
- Direitos Humanos e Acesso à Justiça e Cidadania;
- Enfrentamento ao racismo e todas as formas de discriminação;
- Enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa;
- Combate à tortura e ao tratamento cruel, desumano e degradante;
- Enfrentamento às violações de Direitos Humanos no mundo do trabalho;
- Enfrentamento às violências do campo;
- Direitos humanos e empresas;
- Enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão;
- Combate ao tráfico de pessoas;
- Direitos humanos e segurança pública;
- Enfrentamento à violência de gênero;
- Enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIAPN+.

Conceitos Gerais: Acesso à Justiça; Combate à Violência; Direitos Humanos; defensores dos Direitos Humanos; Grupos Vulnerabilizados; Crimes de Ódio.

2. Eixo 2 – Democracia e Participação Popular

- Ampliação da participação popular nos espaços públicos
- Garantia da liberdade de expressão, Combate às Notícias Falsas e ao Discurso de Ódio:
- Promoção da Educação e Cultura em Direitos Humanos;
- Memória, Verdade e Justiça de transição;
- Fortalecimento da democracia e do Estado de Direito;
- Regulamentação da internet e da inteligência artificial;
- Transparência e controle social;





- Direito à memória e à verdade;
- Violência institucional e vítimas do Estado.

Conceitos Gerais: Democracia; Desinformação; Fake News; Participação; Liberdade de Expressão; Respeito às Diversidades; Plataformas Digitais; Redes Sociais.

3. Eixo 3 – Igualdade e Justiça Social

- Combate à pobreza e à fome;
- Garantia do Acesso Universal à Saúde, Educação, Moradia e Outros Direitos Sociais;
- Implementação de políticas públicas afirmativas para grupos discriminados;
- Garantia dos direitos da população em situação de rua;
- Promoção da inclusão e da acessibilidade;
- Promoção da igualdade étnico-racial e de gênero;

Conceitos Gerais: Igualdade; Justiça Social; Dignidade; Pobreza; Moradia; Políticas Universais; Cotas; Raça; Gênero; Etnia; Orientação Sexual; Pessoas com Deficiência; Periferias; Renda.

4. Eixo 4 – Justiça Climática, Meio Ambiente e Direitos Humanos

- Enfrentamento das mudanças climáticas e do racismo ambiental e proteção de deslocados e deslocadas climáticas;
- Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas, Ribeirinhos e Comunidades Tradicionais;
- Direito à Terra, à Água, ao Território e ao Meio Ambiente;
- Meio ambiente limpo, saudável e sustentável;
- Promoção da agroecologia e agricultura familiar;

Conceitos Gerais: Crise Climática; Racismo Ambiental; Comunidades Indígenas; Comunidades Quilombolas; Comunidades Tradicionais; Direito à Terra; Periferias; Justiça Climática; Comunidades Ribeirinhas; Biodiversidade.





5. Eixo 5 – Proteção dos Direitos Humanos no Contexto Internacional

- Fortalecimento do sistema internacional e cooperação para a efetivação dos DH;
- Promoção da paz, da Soberania e das seguranças internacionais;
- Mecanismo de Monitoramento de Obrigações Internacionais e de Recomendações de DH;
- Direitos de migração, refúgio e apatridia;

Conceitos Gerais: Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos; Paz; Guerra; Cooperação Sul-Sul; Solidariedade; Soberania; Organismos Multilaterais; Sociedade Civil; Monitoramento.

6. Eixo 6 – Fortalecimento da Institucionalidade dos Direitos Humanos

- Sistema Nacional dos Direitos Humanos;
- Consolidação do CNDH como Instituição Nacional dos Direitos Humanos;
- Fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos;
- Estruturação de instituições e organismos de Direitos Humanos nos Estados e Municípios;

Conceitos Gerais: Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH); Sistema Nacional dos Direitos Humanos; financiamento e cofinanciamento das políticas de Direitos Humanos, fundo nacional de Direitos Humanos, conselhos municipais, secretarias, coordenadorias, defensorias e outros órgãos voltados à promoção dos direitos humanos em todas as esferas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A organização será responsabilidade da Comissão Organizadora Estadual, nomeada pela Secretaria Estadual dos Direitos Humanos (SEDIH), com participação de representantes da sociedade civil, preferencialmente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH).





Art. 7º A 6ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos será presidida pela pessoa que ocupa o cargo da presidência do Conselho Estadual dos Direitos Humanos.

Parágrafo primeiro. Na ausência da pessoa em cargo da presidência, a pessoa em cargo da vice-presidência do Conselho assumirá a presidência.

- **Art. 8º** Apresenta as formas de participação ativa dos(as) delegados(as) nos trabalhos da Conferência: questão de ordem, questão de entendimento, destaque, encaminhamento e moção.
- a) Questão de Ordem Utilizada quando houver dúvida sobre a interpretação ou cumprimento do Regimento Interno.
 - Deve ser dirigida à coordenação da Plenária.
 - Ao ser anunciada ("Questão de ordem!"), os trabalhos são imediatamente interrompidos para que o(a) delegado(a) exponha sua dúvida.
 - Só deve ser utilizada em situações diretamente relacionadas ao Regimento.
 - Após esclarecimento, os trabalhos são retomados.
- **b) Questão de Entendimento** Apresentada quando houver dúvida sobre o conteúdo de uma proposta ou sobre os encaminhamentos da Mesa.
 - Pode ser solicitada a qualquer momento, inclusive durante a apreciação da minuta.
 - Não se restringe ao Regimento Interno.
 - Deve ser dirigida à presidência ou coordenação da Plenária.
- **c) Destaque** Solicitado quando o(a) delegado(a) deseja alterar uma proposta antes de sua aprovação.
 - Pode ser feito em Grupo de Trabalho ou Plenária.
 - Permite sugerir emendas ao texto, que podem ser:





- Supressivas (remoção total ou parcial);
- Aditivas (inclusão de conteúdo);
- Modificativas (alteração de conteúdo existente).
- **d) Encaminhamento** Proposto quando o(a) delegado(a) acredita ter uma solução para um impasse nos trabalhos.
 - Deve ser apresentado como sugestão de procedimento para votação pela Plenária.
- **e) Moções** Manifestação coletiva sobre temas específicos, não necessariamente debatidos nos Grupos de Trabalho.
 - Devem ser subscritas por no mínimo 50% + 1 dos participantes.
 - Podem expressar: louvor e aplausos, apoio, recomendação e repúdio.
 - São votadas após a apreciação das propostas dos Grupos de Trabalho.
 - As moções aprovadas são encaminhadas à instância competente ao final da Conferência.

CAPÍTULO III DAS PESSOAS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 9º** O credenciamento ocorrerá no dia **14/10/2025**, das **13h às 15h30**, para identificação e validação da inscrição dos(as) participantes.
- Art.10 Poderão participar da 6ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, pessoas delegadas eleitas nas etapas livres Estadual, que compreende as seguintes Regiões: Região Sertão Central; Região Grande Fortaleza e Região Maciço de Baturité; Região Litoral Oeste, Região Sobral e Região Ibiapaba; Região Sertão dos Inhamuns e Sertão dos Crateús; Região Litoral Leste e Vale do Jaguaribe; Região Cariri e Região Centro Sul, que tenham realizado inscrição na conferência estadual e cujas informações tenham sido sistematizadas pela Comissão Organizadora Estadual, bem como convidados(as) e





observadores, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

- **Art. 11** As categorias de participação são:
- I **Participantes:** com direito a voz e voto, elegíveis a delegados(as);
- II **Observadores(as):** com direito a voz, exceto na Plenária Final;
- III Convidados(as): representantes de instituições parceiras, com direito a voz, exceto na Plenária Final.

Parágrafo único. A admissão de convidados(as) e observadores(as) será condicionada ao credenciamento prévio e registrada pela Comissão Organizadora.

- **Art. 12** As pessoas delegadas da 6ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos serão representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, conforme o documento orientador, que regulamenta o quadro de delegados em âmbito estadual.
- **Art. 13** Casos omissos ou situações excepcionais no credenciamento serão analisados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DOS MOMENTOS

- **Art. 14** A programação da 6ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos será composta pelos seguintes momentos:
 - a) Abertura e aprovação do Regulamento;
 - b) Palestra Magna/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
 - c) Grupos de Trabalhos por Eixos temáticos;
 - d) Plenária Final para deliberações; e
 - e) Eleição dos(as) delegados(as).





CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

- **Art. 15** As Palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5°.
- §1º Uma pessoa relatora ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala das pessoas expositoras sobre o tema.
- §2º As intervenções das pessoas participantes terão **3 (três) minutos** e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência, sendo concedido tempo adicional de **3 (três) minutos** a pessoas que tiverem condições específicas de comunicação, garantindo tempo hábil para adequada expressão durante o debate.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

- **Art. 16** Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixo temático, garantindo que todos sejam discutidos.
- Art. 17 Cada grupo de trabalho contará com:
- I um(a) Coordenador(a), eleito(a) entre os(as) participantes;
- II um(a) Facilitador(a), indicado(a) pelo CEDDH;
- III um(a) Relator(a), designado(a) pela Comissão Organizadora.
- **Art. 18** Os (as) Delegados (as), Observadores (as) e Convidados (as) da Conferência, quando da inscrição, serão distribuídos nos grupos de trabalho, conforme sua opção, até o limite máximo de vagas disponíveis em cada grupo.
- **Art.19** Para o aprofundamento dos eixos será promovida a realização de uma apresentação por um facilitador no grupo. Os facilitadores disporão de 10 minutos para leitura e apresentação do eixo. O restante do tempo (60 minutos) será direcionado para o debate, organização das propostas do federado.





- Art. 20 O (a) Coordenador(a) terá a função de:
- I. Estimular a participação dos membros do Grupo; e
- II. Administrar o tempo de fala.
- Art. 21 O (a) Facilitador (a) terá a função de:
- I. Apresentar o tema do eixo e facilitar o entendimento para o grupo, contribuindo também com a construção e sistematização das propostas.
- **Art. 22** O (a) Relator(a) terá a função de:
- I. Sistematizar as propostas; e
- II. Elaborar o relatório com o preenchimento do Instrumental, podendo apresentá-lo na Plenária Final.
- **Art. 23** Cada grupo receberá para seus trabalhos o caderno de propostas advindas das Etapas Livres Estadual, previamente sistematizadas pela equipe de relatoria. Cada Grupo de Trabalho discute e vota nas propostas para a União.

Parágrafo único: Votam nas propostas, somente os (as) delegados (as).

- **Art. 24** Cabe a cada Grupo de Trabalho, ranquear as 3 (três) propostas por eixo temático para serem apresentadas/homologadas na Plenária Final.
- **Art. 25** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de 18 (dezoito) propostas aprovadas, sendo 3 (três) por eixo temático e 3 (três) adicionais, que podem ser enquadradas em quaisquer dos eixos, resultando até 21 (vinte e uma) propostas.
- **Art. 26** As propostas dos grupos de trabalho deverão ser aprovadas pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos delegados presentes.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 27 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação sobre:





- Propostas dos grupos de trabalho;
- II. Moções de apoio ou repúdio; e
- III. Eleição da delegação que participará da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.
- **Art. 28** Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas delegadas devidamente credenciadas e que estejam de posse do crachá de identificação.
- **Art. 29** Os resultados serão encaminhados para a Comissão Organizadora Nacional em instrumento próprio.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

- **Art. 30** A eleição das pessoas delegadas ocorrerá na Plenária Final para 6ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, em quantitativo definido pela instância nacional.
- **Art. 31** Serão eleitas 37(trinta e sete) pessoas delegadas para representar o Estado do Ceará na 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.
- **Art. 32** Serão pessoas delegados(as) natos(as) 3(três) membros(as) do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, conforme critérios deliberados pelo colegiado.
- **Art. 33** Poderão se candidatar como pessoas delegadas para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos:
- I membros do CEDDH titulares ou suplentes;
- II pessoas delegadas eleitas nas etapas livres Estadual;
- III assiduidade nos 2 (dois) dias de Conferência, nos turnos da manhã e tarde, com participação efetiva no evento.

Parágrafo único. As pessoas delegadas que participarão da 6ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.





Art. 34 Dentre os(as) participantes da 6ª Conferência Estadual deverá observar a proporção estabelecida pela instância nacional competente, qual seja:

Seção I – DELEGAÇÃO	SEÇÃO II – PERFIL DE REPRESENTAÇÃO		
CEARÁ			
Total da delegação do estado	Sociedade Civil (70%)	Poder Público (30%)	
pelo cálculo proporcional			
(População total 8.794.957)			
37	26	11	

Parágrafo único. Do total de vagas previsto, deverá ser assegurada uma quantidade mínima para as seguintes representações, conforme o documento orientador da 13^a ConDH:

SEÇÃO III – RESERVA OBRIGATÓRIA DE VAGAS (QUANTIDADE MÍNIMA A SER						
RESERVADA ENTRE O TOTAL DA DELEGAÇÃO)						
Mulheres	Pessoas	Povos	Quilombolas	Povos e		
	Negras	Indígenas		Comunidades		
				Tradicionais de		
				Matriz Africana		
18	26	1	1	1		

Art. 35 Serão eleitas 11 (onze) suplentes das pessoas delegadas para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 36 O credenciamento dos(as) participantes inscritos(as) para a eleição de delegados(as) será concluído até às 11h do dia 15 de outubro de 2025.

§1º A função do Delegado (a) é **intransferíve**l e somente será credenciado o (a) Delegado (a) escolhido/eleito (a) nas Etapas Livres Estadual mediante o envio da respectiva Ata de Escolha/Eleição, em que conste seu nome como Delegado (a) titular;

§2º O(a) suplente somente poderá se credenciar como delegado(a) titular mediante apresentação da declaração de renúncia do(a) delegado(a) titular, desde que seu nome





conste na respectiva Ata de Eleição. A referida declaração deverá ser solicitada à Comissão Organizadora.

Art. 37 A relação de pessoas delegadas para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos eleitas e seus suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 5 dias após a realização da conferência estadual.

DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS(AS) à 13º CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

- **Art. 38** Os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos para a eleição de delegados(as) serão apresentados à Plenária, conforme os critérios definidos pela Comissão Organizadora.
- **Art. 39** Cada candidato(a) terá até **3 minutos** para se apresentar aos participantes, destacando suas motivações.
- **Art. 40** Votarão, nesta oportunidade, para escolha dos delegados à 13ª Conferência Nacional, os representantes do poder público e sociedade civil que participaram como delegados desta 6º Conferência Estadual.
- **Art. 41** A votação será realizada entre os respectivos representantes: representantes governamentais votarão nos(as) delegados(as) do poder público, enquanto representantes da sociedade civil votarão nos(as) delegados(as) da sociedade civil.
- **Art. 42** Serão considerados delegados(as) à 13^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos os(as) mais votados(as) na 6^a Conferência Estadual.
- **Art. 43** Os mais votados na forma do artigo anterior, na 6ª Conferência Estadual, serão aclamados pela plenária como delegados da 13ª Conferência Nacional.
- § 1º Pela ordem de votação, os demais pares serão considerados suplentes e chamados em ordem decrescente em caso de desistência dos titulares escolhidos.
- § 2º Para fins de organização, de contagem e consolidação de votos, os(as) delegados





(as)deverão entregar seus crachás ao coordenador da sala/plenária de votação, assim que registrarem seus votos. Os crachás serão devolvidos após a conferência dos votos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 44** As declarações de participação na 6ª Conferência Estadual serão emitidas pela Comissão Organizadora e encaminhadas por e-mail aos(às) inscritos(as).
- §1º A emissão das declarações ficará condicionada à assinatura da lista de presença nos dois dias do evento.
- §2º As declarações somente serão válidas se constarem o nome completo da pessoa participante e a carga horária total cumprida.
- **Art. 45** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, submetendo-se à plenária quando necessário.
- **Art. 46** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária de abertura da 6ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos.

Fortaleza, 14 de outubro de 2025.



